



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

ATA DE AUDIÊNCIA
INQUÉRITO CIVIL Nº 000440.2011.07.000/2

Aos seis dias do mês de abril de 2011, às 13h57min, na sala de audiência da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, presidindo a audiência o Dr. **Carlos Leonardo Holanda Silva**, Procurador do Trabalho da 7ª Região, compareceram o Sr. Rogério Nogueira Pinheiro, CPF nº 756046473-49, **Representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará**, acompanhado da advogada, Dra. Ana Zélia Cavalcante Marques, OAB/CE nº 13.165; o Sr. Antônio Morais Pinho, CPF nº 190.995.253-20, **Representante Legal da Esuta Prestação de Serviços Ltda**, acompanhado da advogada, Dra. Maria Rosângela Chaves Braga, OAB/CE nº 20675 e o Sr. Sérgio Luiz Rodrigues de Lima, CPF nº 264.704.463-53, **Representante Legal do SINDPD - Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará**. Iniciada a audiência, com a palavra a representação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará foi dito: que o Estado aguardará a empresa por no máximo 48 horas, sendo que ao final deste prazo, a Secretaria avaliará que providências irá tomar afim de minimizar a situação dos trabalhadores. Com a palavra a representação da empresa Esuta Prestação de Serviços Ltda. foi dito: que a empresa até janeiro de 2011 cumpriu todas as suas obrigações trabalhistas dentro do prazo legal; que até a data de hoje a empresa não recebeu nenhum pagamento pelos serviços prestados em 2011; que o Estado do Ceará atrasou o pagamento da fatura referente ao mês de janeiro, sendo que quando os recursos iam ser disponibilizados a empresa teve um problema com a emissão de certidão negativa de débitos do INSS, o que inviabilizou o repasse de referido pagamento; que em face do problema da emissão da certidão do INSS, a empresa ingressou na Justiça Federal com ação para resolver tal impasse; que em virtude de tal quadro, a empresa deixou de pagar parte da folha de fevereiro/2011, 50% (cinquenta por cento), bem como não tem recursos para quitar a folha de março/2011 que vencerá no dia de amanhã (07/04/2011); que a empresa tem total interesse em sanear a situação de seus empregados, razão pela qual **AUTORIZA EXPRESSAMENTE QUE O TOMADOR DE SERVIÇO, A SABER, A SSPDS, COM OS RECURSOS QUE DETÉM EM FACE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REALIZADA EM JANEIRO DE 2011, PROCEDA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS SALARIAIS E CONTRIBUIÇÕES DE FGTS RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS DE FEVEREIRO E MARÇO, DIRETAMENTE A SEUS EMPREGADOS. Com a palavra o Procurador do Trabalho este RECOMENDOU DESDE JÁ QUE A EMPRESA ESUTA E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ ADOTEM TODAS AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTIVEREM AO SEU ALCANCE A FIM DE PREVENIR E/OU RESOLVER PENDÊNCIAS SALARIAIS QUE PORVENTURA A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DETENHA COM RELAÇÃO A SEUS EMPREGADOS, CUJO LABOR LHE APROVEITA, NOTADAMENTE NO QUE TANGE AOS ATRASOS SALARIAIS ORA EXISTENTES, SITUAÇÃO ESTA, A QUAL VEM COLOCANDO OS TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DE PENÚRIA E INADIMPLÊNCIA QUANTO AOS SEUS COMPROMISSOS MAIS BÁSICOS, INCLUSIVE COLOCANDO EM RISCO A INTEGRIDADE DO OBREIRO E DE SEUS FAMILIARES,**